



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF, PELA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA – PGR, E O CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE – CESAR; OBJETIVANDO AÇÃO CONJUNTA PARA ATIVIDADES PRÁTICAS DA FÁBRICA DE SOFTWARE DO MESTRADO PROFISSIONAL DA CESAR SCHOOL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO GRATUITO DE ARTEFATOS TECNOLÓGICOS (SOFTWARE) PARA APOIO A PROJETOS DO MPF, CONTRIBUINDO PARA O INCREMENTO DE ATIVIDADES INOVADORAS NA FORMA DO DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, doravante denominada PGR, neste ato representados pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.975.555-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, com endereço funcional na SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70050-900; e o **CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE**, doravante denominado CESAR School, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bione, 220, Bairro do Recife, Cidade do Recife, Pernambuco, CEP 50.030-390, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.327/0001-23, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu CEO – Chief Executive Officer, o Sr. **CARLOS FREDERICO GALVÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 426.226.544-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conceição Marcondes Silva, no 54, apto. 61, Vila Congonhas, CEP [04624-090](#); e pela sua COO – Chief Operating Officer, a Sra. **KARLA ROBERTA DE GODOY E VASCONCELOS COUTINHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 887.039.754-87, residente e domiciliada na Rua Ricardo Hardman, no 55, apto. 902-C, Graças, CEP 52050-138; **RESOLVEM** firmar o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,

observado a regra geral do art. 116 da lei 8.666/1993, para execução do objeto definido na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer um compromisso de cooperação técnica institucional e ação coordenada entre os partícipes, envolvendo as atividades práticas da “Fábrica de Softwares” do MPES – Mestrado Profissional em Engenharia de Software – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Cesar School, visando ao desenvolvimento e à possível execução de projetos para solução de problemas ou demandas, com foco na identificação de oportunidades para o MPF, com isso, estimular o desenvolvimento de ações conjuntas para intercâmbio acadêmico, científico e tecnológico entre os partícipes,

Parágrafo primeiro. A mútua cooperação técnica para transferência de tecnologia e desenvolvimento de recursos humanos por meio do intercâmbio de experiências, produtos e estudos tecnológicos, consistirá na troca de informações, transferência de conhecimento ou quaisquer outras atividades de interesse comum nas áreas mencionadas nesta cláusula, exceto o fornecimento de informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelas partes de caráter confidencial.

Parágrafo segundo. Este Acordo prevê a disponibilização de uma Fábrica Educacional de Software da Cesar School com vistas ao desenvolvimento gratuito de artefatos de software para apoio a projetos do MPF, contribuindo para o incremento de atividades inovadoras na forma do desenvolvimento de aplicações de TI; ficando acertado entre os partícipes que a publicação e a manutenção dessas soluções será de responsabilidade única e exclusiva do MPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos partícipes e poderão ser desenvolvidas no decorrer da vigência deste Acordo.

Parágrafo primeiro. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados pelas partes.

Parágrafo segundo. As partes estabelecerão, ao longo da vigência deste Acordo, mecanismos de intercâmbio de conhecimento, informações e soluções tecnológicas, visando a complementação de ações e a troca de experiência e conhecimentos.

Parágrafo terceiro. As partes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas e interesses comuns e, especialmente, sobre a disponibilização de acesso à informação, sistemas e tecnologias, situação na qual cada partícipe arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo quarto. O detalhamento das atividades e sistemáticas operacionais desta parceria constará de plano de trabalho específico, a ser aprovado pelas partes, observado o objeto deste ACT, e que passará a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste ACT, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, conforme definido neste instrumento:

I. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) Designar, por meio dos instrumentos internos pertinentes, um ou mais profissionais responsáveis, com as respectivas atribuições e a forma de coordenação, para atuar(em) como agente(s) de integração, bem como para dirimir(em) dúvidas ou prestar(em) informações a elas relativas;
- b) Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução das ações necessárias à implementação do ACT;
- c) Empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação e avaliação do presente ACT;
- d) Elaborar, rever, avaliar e monitorar a execução deste ACT;
- e) Cooperar, por meio de informações e suporte técnico, com a produção de relatórios sobre os resultados deste ACT;
- f) Receber em suas dependências servidores, funcionários ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- g) Fazer referência a este ACT em todos os documentos e produtos dele oriundos;
- h) Empreender esforços na capacitação de servidores e colaboradores em temáticas relacionadas ao objeto desse ACT;
- i) Realizar suas atividades sem prejuízo das responsabilidades e competências de cada um; e
- j) Notificar os partícipes, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução desse ACT.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO MPF

- a) Acolher um número pré-estabelecido de estudantes da Cesar School, mediante agendamento, para disponibilização de problemas e oportunidades a serem trabalhadas, assim como viabilizar processos de pesquisas e testes nos projetos em desenvolvimento;
- b) Realizar o planejamento de ações em conjunto com os demais envolvidos para cumprir com o objeto deste ACT;
- c) Disponibilizar internamente todos os recursos necessários para devida efetivação do objeto deste ACT;
- d) Fomentar, por meio de orientações, supervisão e cooperação a implantação das ações objeto deste ACT;
- e) Prestar apoio técnico à Cesar School para a fiel execução do objeto deste ACT; e
- f) Realizar a articulação institucional com os órgãos e instituições afins, necessária para o cumprimento deste ACT.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CESAR SCHOOL

- a) Realizar a seleção de projetos;
- b) Organizar, acompanhar e orientar equipes, compostas de 6 a 8 estudantes do curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Software – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – da Cesar School (as “Equipes”);
- c) Planejar, acompanhar e avaliar as ações das Equipes formadas para o projeto;
- d) Disponibilizar e manter a infraestrutura adequada à realização de atividades e desenvolvimento de projetos integrados ou específicos do curso;
- e) Supervisionar os professores e monitores acerca dos projetos durante a vigência deste Acordo; e
- f) Revisar o plano de trabalho da Equipe para realização dos projetos em consonância com o calendário da Cesar School, contendo carga horária, cronograma, prazos e metas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O MPF e a Cesar School deverão desenvolver metodologias e soluções tecnológicas de comunicação digital, para interação e coordenação dos trabalhos no escopo deste Acordo, indicando seus representantes designados para os contatos cotidianos de trabalho e para a gestão do ACT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACT não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre as partes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo único. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido pelos partícipes na execução ou implementação deste Instrumento, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada partícipe a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste Acordo serão compartilhados entre os Partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes se comprometem a realizar, nos prazos legais, o tratamento de dados pessoais que por ventura seja necessário, durante a execução deste Acordo, em total cumprimento ao disposto na legislação que versa sobre proteção de dados pessoais, o que inclui, mas não se limita a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo primeiro. A política de proteção de dados pessoais desta parceria, inclusive a sistemática de responsabilidade de cada Partícipe nos termos da legislação de regência, constará do plano de trabalho específico, mencionado no parágrafo terceiro da cláusula segunda, incorporando-se a este instrumento com a respectiva aprovação dos partícipes.

Parágrafo segundo. Caso seja realizada solicitação de exclusão de dados pessoais, feita pelo seu respectivo titular de dados, o Partícipe notificado garantirá a realização de tal exclusão no prazo legal, declarando tal garantia por escrito ao titular de dados ou a quem o representar, com a comunicação do outro Partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste

ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

Parágrafo único. Os partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente ACT, fazendo constar os dados institucionais em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O presente ACT terá vigência de 24 meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente ACT poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inviável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente ACT no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste

Instrumento, serão resolvidos mediante ACT entre os partícipes, sendo aplicável a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINZE – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas no curso da execução desse ACT serão resolvidas de forma consensual entre os partícipes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução por esse meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via, para que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, 29 de maio de 2020.

Pelo MPF/Procuradoria-Geral da República:

Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República
assinado eletronicamente

Pelo Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife:

Carlos Frederico Galvão de Arruda
CEO – Chief Executive Officer
assinado eletronicamente

Karla Roberta de Godoy e Vasconcelos Coutinho
COO – Chief Operating Officer
assinado eletronicamente

Testemunhas - assinaturas eletrônicas

PRR Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, MPF, Chefe do GabPGR, Matrícula 538

Felipe Santana Furtado Soares, CESAR, CPF 866.042.794-72



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00200431/2020 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **01/06/2020 19:32:09**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **FELIPE SANTANA FURTADO SOARES**

Data e Hora: **02/06/2020 11:22:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **01/06/2020 18:34:29**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO GALVÃO DE ARRUDA**

Data e Hora: **01/06/2020 20:07:37**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **KARLA ROBERTA DE GODOY E VASCONCELOS COUTINHO**

Data e Hora: **02/06/2020 11:42:35**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 71A32C46.1F800170.110F4C9E.8EC8D02A